



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

EMENDA N° - CMMMPV 1184/2023
(à MPV 1184/2023)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 3º do art. 14; e acrescente-se inciso I-1 ao § 3º do art. 14 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 14.

.....

§ 3º

I – o fundo objeto da operação não esteja sujeito à tributação periódica nos meses de maio e novembro no ano de 2023;

I-1 – o fundo objeto da operação possua mais de 95% do patrimônio alocado em fundos que não estejam sujeitos à tributação periódica nos meses de maio e novembro no ano de 2023; e

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1184 concede isenção do Imposto de Renda para os Fundos de Investimento em Participações (FIPs) especificados que passem por qualquer reorganização até o último dia de 2023.

No entanto, é crucial ressaltar que existem inúmeros fundos multimercados fechados que, de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não se enquadram na categoria restrita ou exclusiva e, apesar disso, têm um único ativo e são classificados como FIPs. Essas estruturas são frequentemente denominadas "fundos Feeders". Portanto, caso a MPV não aborde esses casos



específicos, isso pode resultar na tributação de um tipo de fundo que não estava originalmente no escopo da medida. É importante observar que a maioria desses fundos carece de liquidez, e seus ganhos efetivos ainda não foram realizados, uma vez que dependem da futura venda de empresas de capital fechado. Se a MPV for aprovada sem ajustes, isso poderá estimular vendas forçadas de empresas de capital fechado, o que, por sua vez, poderia ter um impacto negativo na economia.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239551471100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Braga



LexEdit
* C D 2 3 9 5 5 1 4 7 1 1 0 0 *